Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 3856/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/8669/2015
PROTOCOLO	: 1596472
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
JURISDICIONADO (A)	: MARINISA KIYOMI MIZOGUCHI
CARGO	: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (À ÉPOCA)
TIPO DE PROCESSO	: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas do Município de Dourados referente ao procedimento de **Inexigibilidade de Licitação n. 38/2014**, que deu origem à Chamada Pública n. 01/2014/SEMED, cujo objeto é o credenciamento de escolas, entidades, associações e instituições particulares de ensino, visando ao oferecimento de vagas para a Educação Infantil.

Os documentos presentes nos autos foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e pelo representante do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pela regularidade da inexigibilidade de licitação, conforme consta na Análise n. 953/2016 (peça n. 22, fls. 1233-1237) e no Parecer n. 27105/2017 (peça n. 23, fls. 1238-1239).

É o relatório.

DECISÃO

Examinando os documentos dos autos, verifico que o procedimento para a inexigibilidade de licitação ocorreu em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, acompanho o posicionamento da 1ª ICE e do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido **declarar a regularidade** do procedimento de Inexigibilidade de Licitação n. 38/2014, que deu origem à Chamada Pública n. 01/2014/SEMED, com vistas ao credenciamento de escolas, entidades, associações e instituições particulares de ensino, visando ao oferecimento de vagas para a Educação Infantil

Depois de tomadas as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, consoante a regra do art. 4º da Orientação Técnica Interna n. 3, de 22 de setembro de 2010.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 02 de maio de 2018.

FLÁVIO KAYATT
Conselheiro relator

RT